

## TERMO DE COLABORAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOCORRO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM NOVA ESPERANÇA DE SOCORRO- CORENOVA

A Prefeitura do **Município de Socorro**, com sede na Avenida José Maria de Faria, nº 71, Bairro Salto – Socorro – SP, CEP: 13960-000, inscrito no CNPJ sob o nº46.444.063/0001-38 , neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **André Eduardo Bozola de Souza Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 154.646.228-70, e Cooperativa de Trabalho de Reciclagem Nova Esperança de Socorro- CORENOVA, com sede administrativa na Estrada Municipal Agudo/Nogueiras, s/n, Bairro dos Nogueiras, inscrita no CNPJ sob o nº 30.154.271/0001-62, representada por **Camila Casagrande Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº371.014.158-30, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** , com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3695/2017, e considerando:

I – O presente Termo de Colaboração tem por objeto selecionar **Cooperativas/Associações de catadores de materiais recicláveis, aptas a efetivar a triagem, processamento e destinação de resíduos sólidos, oriundos da coleta seletiva efetuada pelo Município de Socorro/SP.**

II – Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

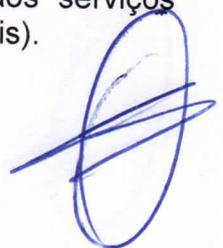
#### 1 - DO OBJETO

1.1 – Estabelecer Termo de Colaboração entre a Prefeitura do Município de Socorro, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável visando a seleção de **Cooperativas/Associações de catadores de materiais recicláveis, aptas a efetivar a triagem, processamento e destinação de resíduos sólidos, oriundos da coleta seletiva efetuada pelo Município de Socorro/SP.**

#### 2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 – O Município repassará à instituição, o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

2.2 – O valor fixo mensal a ser repassado correspondentes aos serviços efetivamente prestados é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).



2.3 – As parcelas serão liberadas no quinto dia útil de cada mês, ressaltando que, havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

### 3 – DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

- a) Efetuar a coleta seletiva dos materiais recicláveis, rejeitados pelos munícipes, comerciantes, empresários, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, transportando os rejeitos até a sede da cooperativa/associação, bem como efetuar o transporte até o aterro do município, dos rejeitos orgânicos resultado da triagem dos materiais pelos catadores;
- b) Dar apoio institucional e técnico para o funcionamento e desenvolvimento das atividades a serem promovidas pela cooperativa/associação, dentro do escopo do Plano Municipal Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos;
- c) Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;
- d) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- e) Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo legal;
- f) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Parceira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- g) Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la.

Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3695/2017 e no Termo de Colaboração.

- h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações.
- i) Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.
- j) Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.

- k) Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

### 3.2 – À INSTITUIÇÃO compete:

- a) Executar as atividades previstas neste Termo de Colaboração com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) Efetivar a triagem dos resíduos sólidos provenientes do serviço de coleta seletiva de materiais recicláveis realizada pelo Município, de modo a separar manualmente os resíduos segundo características de sua composição (matéria-prima), de modo a atender às condições do mercado comprador (prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários);
- c) Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de triagem, armazenamento interno e destinação final, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais;
- d) Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o Município, executando o serviço com pessoal próprio (cooperado, associado ou contratado, no caso de prestação de serviço administrativo), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas;
- e) Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes das Secretarias desta Municipalidade aos locais de trabalho, aos setores, aos veículos, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes;
- f) Não permitir o trabalho ou permanência de menores de idade no interior e entorno dos galpões de triagem, atendendo a Lei nº 8069/1990;
- g) Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a cooperativa/associação venha a causar ao município ou a terceiros, conforme a Lei 8666/1993;
- h) Executar o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
- i) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, de fomento ou acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos

*Comilo*

*rc*

*H*

decorrentes de restrição à sua execução;

- j) Prestar contas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3695/2017 e nos termos previstos neste instrumento;
- k) Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Socorro, na hipótese de sua extinção;
- l) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.
- m) Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro de recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) Permitir o acesso do Gestor aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;
- o) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

#### **4 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 – Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado em R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais) e para o exercício financeiro de 2019, fica estimado em R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), totalizando R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), o montante para execução do objeto desse termo, ficando o município desobrigado de esgotar o valor estimando, correndo as despesas a conta da dotação orçamentária 02.10.02 – Limpeza Pública, 15.452.0019.2.193 – Aterro Sanitário, natureza da despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme nota de empenho em anexo.
- 4.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser

*Comilio*

*rc*

*P*

*[Assinatura]*

transferida.

4.3 – Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

4.4 – Os recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

## **5 - DAS PROIBIÇÕES**

5.1 – O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

5.2 - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.3 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

## **6- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas será encaminhada ao Município até o dia 10 do mês subsequente.

6.2 – A análise da prestação de contas dos recursos recebidos, far-se-á a partir dos seguintes documentos:

a – dos documentos previstos no plano de trabalho;

b – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

c – do relatório de execução financeira dos valores repassados pelo município para execução do objeto deste termo de colaboração, na forma do inciso II do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;

e – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 – O presente acordo vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **8 - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - Este Acordo poderá ser alterado quanto a valores e metas mediante a celebração de Termos Aditivos ou Apostilamento, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

## **9 – DA PUBLICAÇÃO**

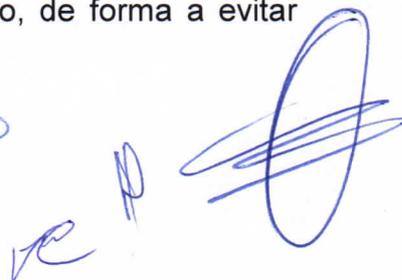
9.1 – O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Acordo, no Jornal Oficial do Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração, constando o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria. No mesmo prazo, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura.

## **10 – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

10.1 – O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Acordo através de seu gestor, tendo como obrigações:

- a - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

*Comício*



f - A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

## **11 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

## **12 – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

12.1 - O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Pela execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 3695/2017, o presente termo e/ou com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 3695/2017.

## **13 - DO FORO**

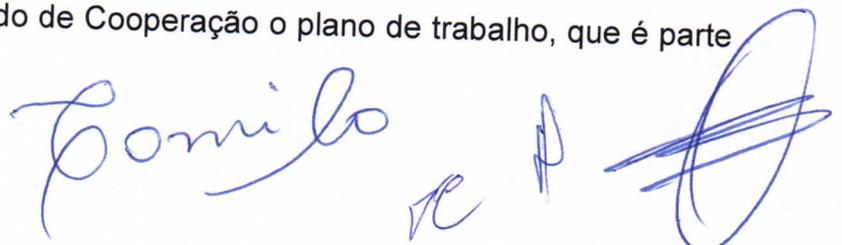
13.1 - Assumem as partes a obrigação de submeterem-se à prévia tentativa de solução administrativa.

13.2 - O foro da Comarca de Socorro é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

## **14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Socorro, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

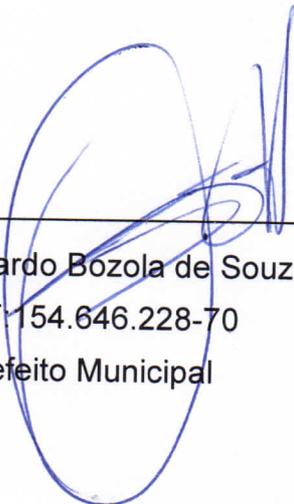
14.2 – Faz parte deste Acordo de Cooperação o plano de trabalho, que é parte

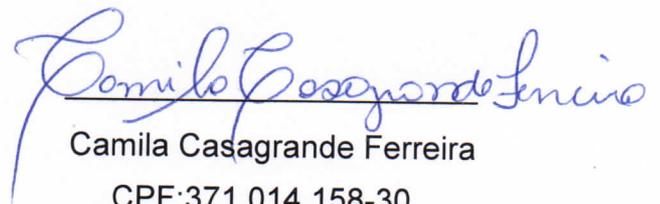


integrante e indissociável do presente termo.

E por estarem de acordo, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Socorro, 03 de Setembro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
André Eduardo Bozola de Souza Pinto  
CPF: 154.646.228-70  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Camila Casagrande Ferreira  
CPF: 371.014.158-30  
Organização da Sociedade Civil

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Vanessa Aparecida Mavias  
CPF: 366.608.438-92  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Nome: João Batista Pinto de Godoy  
CPF: 060.299.868-99  
Testemunha